



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA FACILITA TELECOM LTDA-ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018
DISPENSA Nº 004/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, NOTADAMENTE NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA REDUÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Cidade de Ibertioga-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FACILITA TELECOM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **13.045.960/0001-10**, com sede na **RUA JOSÉ RESENDE BRANDO, Nº 666, BAIRRO BOM PASTOR**, no município de **UBÁ** representada por GILLIAN DEL PUPPO ALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 101.311.687-97, CI nº M-9.234.903, sócio representante, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a prestar todos os serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia móvel, fixa e internet, atualmente utilizados pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a **CONTRATANTE** e as operadoras, obrigando-se a repassar à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras, assim como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto desta contratação abrange os custos de telefonia fixa, telefonia móvel e internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato terá seu valor total estimado em R\$7.200,00(sete mil duzentos), sendo o valor mensal de R\$600,00(seiscentos reais), valor este que será pago somente se a contratada conseguir reduzir valor de R\$600,00(seiscentos reais) ou mais, mensalmente no valor das faturas telefônicas dos números conforme planilha em anexo.

Assim não havendo a redução nos valores citados acima, nos gastos com telefonia, **o município não terá contra partida.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a seguinte vigência início em 16 de abril de 2018 até o dia 15 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Licitatório nº 026/2018, Dispensa nº 004/2018, forma preconizada pela 8.666/93, artigo nº 24 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício de 2018, sendo:

02.02.00.04.122.002.2.0008-3.3.90.39 secretaria de administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ibertioga/MG, 16 de abril de 2018.

Jose Francisco Rodrigues de Almeida Prefeito Municipal - contratante	FACILITA TELECOM LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____